



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Município da Vila de Vilankulo

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

V Sessão Ordinária

Resolução n.º 31/AMVV/2025

Reunida na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões, no dia 14 de Dezembro de 2015, com 14 membros presentes dos 17 em efectividades

de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo delibera:

Único: É aprovado o Plano Económico e Social do Município (PESOM) 2016 e o seu respectivo orçamento no valor de 59.309.320,00MT.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, na sua V Sessão Ordinária, aos 15 de Dezembro de 2015

Vilankulo, 15 de Dezembro de 2015. — O Presidente, *Roberto Pedro Matsinhe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



Orçamento Municipal 2016 - Por Fontes de Financiamento

TABELA DE RECEITAS

Área	RECEITAS CORRENTES	Total Fontes
I	Receitas Correntes da Administração Autárquica	3 778.00
I.1	Receitas Fiscais	3 029.00
I.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	300.00
I.1.1.2	Imposto Autárquico de IEA	300.00
I.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	1 449.00
I.1.2.1	Imposto Predial Autárquico (IPAA)	1 000.00
I.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	449.00
I.1.3	Outras Impostas	1 280.00
I.1.3.1	Imposto Predial Autárquico (IPA)	80.00
I.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	1 200.00
I.2	Receitas Não Fiscais	7 463.00
I.2.1	Taxas Por Licenças Comunitárias	5 643.00
I.2.1.2	Licenças de Loteamento	400.00
I.2.1.3	Emissão de Cartas Particulares e Ocupação da Via Pública	1 000.00
I.2.1.6	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	800.00
I.2.1.7	Ocupação e Aproveitamento do Domínio público	50.00
I.2.1.9	Prestação de Serviços	320.00
I.2.1.10	Ocupação e Utilização do Espaço Reservado aos Mercados, Feiras	1 500.00
I.2.1.11	Autuação da Venda Ambulante nas Vias e Espaços Públicos	220.00
I.2.1.12	Afixação e Confecção de Placas, Mádias e Aparelhos de Mádias	70.00
I.2.1.13	Estacionamento de Veículos	350.00
I.2.1.14	Autuação da Publicidade destinada a Propaganda Comercial	70.00
I.2.1.15	Caractização e Remoção de Entulhos	20.00
I.2.1.17	Licenças Escritórias de Instalações	30.00
I.2.1.19	Licenças de Veículos para Camião ou Camião	78.00

1.2.1.28	Licenças de Criação de Animais Domésticos	10.00
1.2.1.22	Licenças de Atividades Industriais e Comércio de Pequena Escala	400.00
1.2.1.23	Licenças de Emprego	25.00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças Concedidas	300.00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	1 480.00
1.2.2.1	Recalços, Depósitos e Testamentos de Lixa	350.00
1.2.2.5	Utilização de Metalúrgicas	15.00
1.2.2.9	Taxa de Criação de Vão	20.00
1.2.2.18	Taxa de Registro de Taxas de Responsabilidade	25.00
1.2.2.31	Taxa de Desembarque de Taxas	140.00
1.2.2.32	Taxas de Vitória	80.00
1.2.2.35	Taxas de Aluguel de Bacias em Minas	500.00
1.2.2.36	Taxas Sobre Tarifas	300.00
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	50.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	340.00
1.2.3.1	Remessas, Registros e Indicações	12.00
1.2.3.2	Recursos de Operações Financeiras	30.00
1.2.3.3	Caixas e Multas	60.00
1.2.3.5	Venda de Peças Desmontadas	150.00
1.2.3.6	Taxas Por Remissão de Registros	20.00
1.2.3.7	Taxas de Mastro para Remissões	5.00
1.2.3.8	Exatidão de Ativos para Venda	5.00
1.2.3.9	Taxas de Exploração de Áreas, Solos e Pavimentos	5.00

1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Títulos	15.00
1.2.3.12	Taxas Especiais por Construção, alvará, Sepulturas e Depósitos	5.00
1.2.3.13	Taxas de Criação de Passagem	10.00
1.2.3.14	Taxas de Carta de Estradas e Passagem	3.00
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	20.00
1.4	Produtos de Transferência Corrente de Entidades Públicas	21 168.69
1.4.1	Transferências Correntes de Estado	21 168.69
1.4.1.1	Fundo de Compensação Antecipada (FCA)	21 168.69
1.5	Doações	470.00
1.5.0.2	Doações Condiçionalmente a Projetos	250.00
1.5.0.99	Outras Doações	220.00
2	Receitas de Capital	27 178.63
2.1	Aluguel de Bens Patrimoniais da Antiquidade	300.00
2.1.0.1	Aluguel de Bens Imóveis	300.00
2.2	Outras Receitas de Capital	587.20
2.2.2	Recebimentos de Bens Móveis e Imóveis	587.20
2.2.2.1	Bens Móveis incluindo Equipamentos	87.20
2.2.2.2	Bens Móveis incluindo Remanes e Bens Sobre Taxas	500.00
2.3	Produtos de Transferência de Capital de Entidades Públicas	16 976.63
2.3.1	Transferências de Capital de Estado	11 976.63
2.3.1.1	Fundo de Investimento Antecipado	11 976.63
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	5 000.00
2.3.2.1	Outras Entidades Públicas	5 000.00
2.4	Doações	9 314.80
2.4.0.2	Doações Condiçionalmente a Projetos	2 814.80
2.4.0.3	Doações Em Espécies	6 500.00
Total		59 309.32



Orçamento Municipal 2016 - Por Fontes de Financiamento

Tabela do Despesas

CED	Designação	Total Fontes
10000	DESPESAS CORRENTES	34 868,37
110000	Pessoal	23 274,89
111000	Salários e remunerações	19 788,09
111100	Pessoal civil	19 788,09
a 111101	Vencimento base do pessoal civil do quadro	18 768,69
a 111102	Vencimento base do pessoal civil fora do quadro	280,00
a 111104	Pessoal civil aposentado aposentado	250,00
a 111106	Gratificação de chefia para pessoal civil	340,00
a 111107	Outras remunerações extras do pessoal civil	280,00
a 111108	Remuneração extraordinária do pessoal civil	280,00
a 111109	Subsídio de localização para pessoal civil	1 540,00
a 111111	Bônus especial para pessoal civil	720,00
a 111112	Retrativos Salários da Exercício Corrente para Pessoal civil	1 120,00
a 111113	Bônus de produtividade para pessoal civil	-
a 111114	Aluno 13.º para pessoal civil ativo	1 153,30
a 111115	Salários Remunerações Casa de Acolhida	3 180,00
a 111116	Aluno 13.º para pessoal civil ativo (Acolhida)	46,70
a 111199	Outras Salários e Remunerações do Pessoal Civil	150,00
112000	Diversas despesas com pessoal	1 085,40
112100	Pessoal civil	1 085,40
a 112101	Ajuda de Custo dentro do País para pessoal civil	981,00
a 112102	Ajuda de custo fora do País para pessoal civil	250,00
a 112105	Representação para pessoal civil	390,00
a 112107	Suplemento de salários e remunerações para pessoal civil	1 480,00
a 112109	Subsídio de telefone celular para pessoal civil	270,00
a 112111	Contratação por tempo determinado do pessoal civil	180,40
a 112199	Outras despesas com pessoal civil	90,00
120000	Aluguel e serviços	7 634,28
121000	Aluguel	1 525,88
a 121001	Combustíveis e Lubrificantes	980,00
a 121002	Material para Manutenção e Reparação de Flota Veículos	90,00
a 121003	Material para Manutenção e Reparação de Flota Máquinas	90,00
a 121005	Material de Consumo para Escritório	780,00
a 121006	Material diversos para escritório	25,00
a 121007	Fornecedores e Calçados	260,00
a 121008	Subsídios para equipamentos, materiais e outros	380,00
a 121009	Manutenção e reparação	-

a 131010	Gêneros alimentícios	380.00
a 131011	Material de limpeza e higiene	160.00
a 131018	Material decorativo para desktops	20.00
a 131021	Material para festividade, brainstorming e reunião	11.00
a 131022	Material de consumo para informática	150.00
a 131023	Material decorativo para informática	-
a 131028	Serventia, plantas e animais	-
a 131030	Banheiros e fitas	70.00
a 131031	Material para conservação de rede de telefonia	130.00
a 131034	Material para conservação de rede de água e esgoto	180.00
a 131036	Outros bens de consumo	90.00
a 131099	Outros bens decorativos	131.00
m 132000	Serviços	4 899.38
a 132001	Comunicação em geral	360.00
a 132002	Pesquisa dentro do País	210.00
a 132003	Pesquisa fora do País	-
a 132004	Renda de instalação	180.00
a 132005	Manutenção e reparação de bens imóveis	181.00
a 132006	Manutenção e reparação de bens móveis	-
a 132007	Manutenção e reparação de veículos	690.00
a 132008	Transporte e carga	-
a 132009	Suporte	150.00
a 132010	Representação	250.00
a 132011	Festividade, brainstorming e reunião	464.80
a 132012	Água	-
a 132013	Energia elétrica	290.00
a 132015	Consultoria e assistência técnica — per. collection	550.00
a 132024	Serviços jurídicos	681.48
a 132027	Manutenção e reparação de rede de telefonia	-
a 132028	Manutenção e reparação de rede de água e esgoto	-
a 132099	Outros serviços	290.00
m 142000	Transferências correntes a administrações públicas	380.00
a 142001	Transferências correntes a entidades públicas	-
a 142099	Outras transferências correntes a administrações públicas	-
a 143109	Alimo 13." para pessoal civil inativo	-
a 143300	Assistência social à população	-
a 143399	Outras despesas com assistência social	250.00
a 143406	Solatório Funeral	-
a 143408	Solatório Por Morte	50.00
m 160000	Exercícios finais	2 860.00
a 162001	Pag. de exercícios anteriores relativos a bens de consumo	580.00
a 162003	Pagamento de exercícios anteriores relativos a serviços	580.00
a 164000	Demonio pagamento de exercícios finais	1 860.00
m 170000	Demonio despesas correntes	-
a 170002	Restituição de empréstimos industriais	-
200000	DESPESAS DE CAPITAL	25 248.95
m 210000	Bens de capital	25 248.95
a 211000	Construções	21 818.95
a 311001	Outros em curso	-

a 311003	Edificações	12 881.32
a 311004	Banheiros em bens imóveis	-
a 311005	Estados a partir	4 451.00
a 311099	Outras construções	4 561.63
m 213000	Mais de transporte	250.00
a 313001	Motociclos	250.00
m 214000	Demonio bens de capital	3 171.80
a 314002	Esforços de aplicação	1 588.80
a 314099	Outros bens de capital	1 671.00
	Total Geral.....	59 889.32

O presidente

Abílio Manoel Macchione

DPE

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gelunor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob número cem milhões, setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada Gelunor, Limitada constituída entre os sócios: Machatine João Matsena, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, nascido aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e setenta e oito, titular de Bilhete de identidade n.º 070102840675C emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até catorze de dois de dois mil me dezoito, filho de João Machatine Matsena e de Clara Vasconcelos José Banganane, residente na cidade de Nampula, Bairro de Expansão, Bairro do Jardim e, Rui Catoma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua Armando Tivane 1066, NUIT: 400310440, com registo na Conservatória dos Registos de Nampula n.º 100222620, representada pelo seu Administrador Rui Manuel Mogueue Catoma, de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104435481J, emitido aos nove de Setembro de dois mil e treze e válido até nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, filho de Manuel Luís Catoma e de Inês Luís Mogueue, residente na cidade de Nampula, Marrere Expansão, bairro de Natikiri.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Gelunor, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Gelunor, Limitada é constituída para desenvolver actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Gelunor, Limitada terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Avicultura, agricultura e pecuária,

- b) Comércio a grosso e retalho no geral;
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Fornecimento de bens e serviços para entidades públicas e privadas;
- e) Outras actividades permitidas por lei quando deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Machatine João Matsena;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Catoma Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que estes não exerçam o direito imbuídos de má-fé.

Dois) Podem os sócios cederem parte ou o total das suas quotas entre si ou a favor de terceiros desde que a intenção seja comunicada em assembleia geral.

Três) A cedência de parte ou total de quotas entre os sócios é prioritária e obedece ao princípio do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quota só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Machatine João Matsena E Rui Manuel Mogueue Catoma representante da Rui Catoma Investimentos, Limitada com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário ocorrerão as reuniões de assembleia extraordinária.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício do sócio ou para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Pilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob número cem milhões, setecentos e um mil, setecentos e sessenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada "PILAR, Limitada, constituída entre os sócios: Machatine João Matsena, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, nascido aos

vinte e dois de Julho de mil novecentos e setenta e oito, titular de Bilhete de identidade n.º 070102840675C emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até catorze de dois de duzentos e dezoito, filho de João Machatine Matsena e de Clara Vasconcelos José Banganane, residente na cidade de Nampula, bairro de Expansão, bairro do Jardim e, Rui Catoma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua Armando Tivane, número mil e sessenta e seis, NUIT 400310440, com registo na Conservatória dos Registos de Nampula n.º 100222620, representada pelo seu Administrador Rui Manuel Mogueue Catoma, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104435481J, emitido aos nove de Setembro de dois mil e treze e válido até nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, filho de Manuel Luis Catoma e de Inês Luís Mogueue, residente na cidade de Nampula, Marrere Expansão, bairro de Natikiri.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

PILAR, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Pilar, Limitada, é constituída para desenvolver actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Pilar, Limitada terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Construção Civil obras públicas e imobiliária;
- Serviços de consultoria e assessoria no geral;
- Fiscalização de obras públicas e privadas;
- Representação empresarial e agenciamentos;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Fornecimento de bens e serviços para a área de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei desde que requeridas e permitidas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Machatine João Matsena;
- Uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Catoma Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que estes não exerçam o direito imbuídos de má-fé.

Dois) Podem os sócios cederem parte ou o total das suas quotas entre si ou a favor de terceiros desde que a intenção seja comunicada em assembleia geral.

Três) A cedência de parte ou total de quotas entre os sócios é prioritária e obedece ao princípio do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quota só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Machatine João Matsena e Rui Manuel Mogueue Catoma representante da Rui Catoma Investimentos, Limitada, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de subestabelecer ou delegar tais poderes.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário ocorrerão as reuniões de assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício do sócio ou para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dosi) O balanço e contas de resultado da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da Lei no Geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Pólvora Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob número cem milhões, setecentos e um mil, setecentos e setenta e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada Pólvora Segurança, Limitada, constituída entre os sócios Machatine João Matsena, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, nascido aos vinte e dois de Julho de 1978, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102840675C emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até catorze de dois de dois mil e dezoito, filho de João Machatine Matsena e de Clara Vasconcelos José Banganane, residente na cidade de Nampula, bairro de Expansão, Bairro do Jardim; Rui Catoma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua Armando Tivane 1066, NUIT: 400310440, com registo na Conservatória dos Registos de Nampula n.º 100222620, representada pelo seu Administrador Rui Manuel Mogueue Catoma, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104435481J, emitido aos nove de Setembro de dois mil e treze e válido até nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, filho de Manuel Luis Catoma e de Inês Luís Mogueue, residente na cidade de

Nampula, Marrere Expansão, Bairro de Natikiri e, Jaime Mussa Massesse, de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100111018C com duração vitalícia, também titular de Passaporte n.º 10PD01785, emitido ao dezoito de Outubro de dois mil e dez, válido até dois mil e dezasseis, passado pelos Serviços de Migração de Sofala.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

PÓLVORA, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

PÓLVORA, Limitada, é constituída para desenvolver actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) PÓLVORA, Limitada, terá como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Segurança estática em edifícios móveis e imóveis comerciais e não comerciais;
- Segurança Canina, electrónica, reacção armada;
- Supervisão, meios de transporte, escolta de valores, meios de extinção de incêndio de classe A, B, e C;
- Serviço de guarda costas;
- Fornecimento de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por Lei desde que requeridas e permitidas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Machatine João Matsena;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Mussa Massesse.

- Uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Catoma Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que estes não exerçam o direito imbuídos de má-fé.

Dois) Podem os sócios cederem parte ou o total das suas quotas entre si ou a favor de terceiros desde que a intenção seja comunicada em assembleia geral.

Três) A cedência de parte ou total de quotas entre os sócios é prioritária e obedece ao princípio do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quota só pode ter lugar no caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Machatine João Matsena e Rui Manuel Moguene Catoma representante da Rui Catoma Investimentos, Limitada com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário ocorrerão as reuniões de assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício do sócio ou para novos investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Empire Mozambique Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709104 uma sociedade denominada Empire Mozambique Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Menete Marcelino Oreste Sawaka, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, no bairro Vinte e Cinco de Junho B. quarteirão sete, casa número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363755B, emitido na cidade de Maputo;

Eugénio Marclino Sawaka, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, no bairro de Maxaquene C, quarteirão catorze casa número vinte e quatro, portador do Passaporte n.º 12AC37063, emitido na cidade Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Empire Mozambique Company, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas derresponsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana, rua do metical, número oitenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de, serigrafia, gráfica, papelaria, prestação de serviços de cópia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de em mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, equivalente á setenta por cento, pertencente a Menete Marcelino Oreste Sawaka;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente á trinta por cento, pertencente a Menete Marcelino Oreste Sawaka.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Eugénio Marcelino Oreste Sawaka, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Três) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Quatro) Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhulanimathambo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço B, do Cartório

Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi pelo senhor Rafael Chibalo Macie, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada Rhulanimathambo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Rhulanimathambo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável cuja duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel bairro 5 Koca Missava, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Turismo;
- c) Propriedade imobiliária e desenvolvimento de turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a quota única de igual valor do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Rafael Chibalo Macie.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Rafael Chibalo Macie ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) o negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto

de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) o exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pela sócia única.

Três) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Choppies Supermarket Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705796 uma sociedade denominada Choppies Supermarket Mozambique, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606 C, emitido ao vinte de Maio de dois mil e catorze, com domicílio na Rua Zanzibar, em frente a Escola Kankhomba, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, que outorga em representação de Choppies Enterprises Limited, sociedade comercial, com sede na Unidade 5, Plot 115, Kgale Mews, Gaborone, República do Botswana, constituída a cinco de Dezembro de dois mil e catorze e registada sob o Registo Comercial n.º 2004/1681, nos termos da lei em vigor em Botswana; de Kulisa, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, sexto andar, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100516942 e de Siqokoqela Mphoko, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN666833, emitido ao trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, em Harare, residente em Unit 9 Maldon Village, 2 Edward Road, Khumalo, Bulawayo, Zimbabwe.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, celebram a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da acta avulsa constitutiva, datada de vinte de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Choppies Supermarket Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, a grosso e a retalho de produtos alimentares,

cereais, bebidas, conservas, carnes, vegetais, frutas, perfumaria, venda de materiais elétricos e eletrónicos, eletrodomésticos, quinquilharias, mobiliários, e entre outros produtos congêneres, prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Choppies Enterprises Limited, subscrive uma quota no valor de cento e oitenta milhões de meticais, correspondente a noventa por cento, do capital social da sociedade;
- b) Kulisa, S.A., subscrive uma quota no valor de dezasseis milhões de meticais, correspondente a oito por cento, do capital social da sociedade;
- c) Siqokoqela Mphoko, subscrive uma quota no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a dois por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a dez dias úteis, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por, um mínimo de três e máximo

de cinco administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Ramachandran Ottapathu, Samora Moises Machel Junfor e Siqokoqela Mphoko como administradores da sociedade, sendo o primeiro eleito para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos indeterminados e exercerão essas funções até renunciarem aos seus mandatos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- I. Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- II. Pela assinatura conjunta de qualquer um dos administradores com a do presidente do conselho de administração da sociedade; e
- III. Pela assinatura do procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade é de Junho à Maio.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kensani Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702940 uma sociedade denominada Kensani Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Arsénio Lazaro José, solteiro maior, natural de Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996747P, emitido no dia vinte e três de Abril de dois e treze, em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e vinte e cinco terceiro andar flat oito;

Segundo. Guilherme Bento dos Santos, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 110100126038S, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Kensani Construções, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e sessenta e seis. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de um milhão de meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Arsénio Lázaro José, a quota de setecentos mil meticais equivalentes a setenta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Guilherme Bento dos Santos, a quota de trezentos mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimientos que

os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A Assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Um) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados

serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A Parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da Assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva & Silva Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703440 uma sociedade denominada Silva & Silva Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Floriano Frederick da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 1306937, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: João Carlos Gonçalves da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102220510M emitido aos vinte de Junho de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Silva & Silva Mining, e é uma sociedade de

responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na provincia de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; Consultoria e concepção de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- Uma no valor de quinhentos meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Floriano Frederick da Silva;
- Outra no valor de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos da Gonçalves da Silva.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Floriano Frederick da Silva e João Carlos da Gonçalves da Silva, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sawa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito, de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 100711435, uma entidade denominada, Sawa Investimentos, Limitada.

Primeiro: Filomena Ernesto Siteo, solteira, residente no bairro seis Marien N'gouabi, cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090264395K, emitido em Maputo, válido até dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Artimisa José Dava, solteira, residente no bairro de Magoanine, Distrito Municipal número cinco, casa número trezentos

e oitenta e um, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100340256B, emitido em Maputo, válido até dezasseis de Novembro de dois mil e vinte.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Sawa Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) Sawa Investimentos, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos nos diversos sectores da economia; participação e a gestão de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo uma de trinta e cinco mil meticais correspondente a oitenta e cinco por cento das acções e uma de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento das acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Constituem órgãos da sociedade os seguintes:

- A assembleia geral;
- Conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelas duas sociais a assembleia geral reunir-se-á:

- Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa, com antecedência de setenta e duas horas.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar validamente sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento de sócio

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) A gestão da sociedade é confiada aos sócios maioritários, nomeadamente: Filomena Ernesto Siteo e Artimisa José Dava.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, renováveis

Três) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode, por documento escrito, delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director geral, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro de conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura de, pelo menos, dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral, findo o exercício económico.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMONONO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Eris – Consultores e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100705222, uma entidade denominada, Eris – Consultores e Associados, Limitada.

Entre:

Nelson Júlio Chimunwane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, BairroLaulane número cento e sete, com Bilhete de Identidade n.º 110101137456B, nascida aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um;

Ivete Carlos Martine, solteira, maior, nacionalidade moçambicana residente no bairro triunfo, número treze com recibo de Bilhete de Identidade n.º 00504775, nascida aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e dois.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato sociedade comercial por quotas de responsabilidade comercial limitada denominada Eris – Consultores e Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na província de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade poder mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer de representação, no território Nacional ou no estrangeiro mediante da deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade pública ou privada, legalmente constituída e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de todo tipo de serviços de arquitectura e engenharia civil;
- b) Consultoria em projectos de arquitectura engenharia multidisciplinar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se às outras actividades de natureza comercial conexas com o próprio objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Nelson Júlio Chimunwane, Valor de novecentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Ivete Carlos Martine, no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do código comercial.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de gerência, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão, cessão de amortização de quotas requerem a autorização prévia da Sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, pelo menos

30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem tem direito de preferência na aquisição de quotas;

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exames de modificação do balanço e contas anuais para determinar outras questões para as quais for convocada, e as secções extraordinárias sempre que seja necessária.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas nos livros de actas que serão assinadas por todos sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

Três) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação se todos sócios acordarem por escrito, como tal método de proceder, mesmo que tal deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Quatro) A assembleia não poder ser dispensada se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes da quota.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho ou de gerência ou por outros dois membros do conselho de gerência por meio de uma carta registada com aviso de recepção enviada a todos sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, no caso de sessões extraordinárias, vinte dias de antecedência antes da secção. Estas cartas incluirão agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas estiverem lugar.

Seis) Quando as circunstâncias assim ditarem a assembleia geral pode ser convocada para outro lugar que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência e remuneração

Um) A sociedade será gerida por conselho de gerência composta por dois membros de gerência nomeadamente por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O conselho de gerência é composto por dois membros dos quais um será sócio gerente.

Quatro) Compete ao conselho de gerência;

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, juízo ou fora dele, propor e levar a cabo os actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir e vender trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;
- d) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade e dar qualquer garantia em termos legalmente permitido;
- e) Os elementos integrantes do conselho de gerência, bem como os sócios da sociedade têm direito a remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos previamente fixados em conselho de gerência;
- f) Contribuir com sua experiência e conhecimento para a prossecução da visão definida para sociedade.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Machava Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis, de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100707969, uma entidade denominada, Machava Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Liang Jin Liu, casado com Chao Lan Ying, sob regime de comunhão geral de bens ambos de nacionalidade chinesa, residente no Município de Maputo, distrito Urbano número um, bairro Central, portador do DIRE n.º 10CN0008074SS, emitido aos quinze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adapta a denominação de Machava Reciclagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Machava na Avenida Josina

Machel, número quatrocentos e setenta e um, podendo por decisão o sócio abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha e reciclagem de sucataria diversa;
- b) Importação, exportação diversa;
- c) E outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, pertencentes a único sócio Liang Jin Liu, correspondente a quota única de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já cargo do Xingyu Lin como gerente e com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes pra nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A empresa ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócio estranho a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados, nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e doze e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Bettagames Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, na sede da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100558432, denominada Bettagames Mozambique, Limitada, sita nesta Cidade, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa e dois, rês-do-chão, estiveram presentes os sócios

Encontrava-se, assim, devidamente representado a totalidade do capital social de quinhentos mil meticais, tendo, pelos sócios, sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Divisão e cessão parcial das quotas.

Aberta sessão e entrando para o ponto de agenda, os sócios, Isak Hermanus Globler, detentor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Lino Joaquim Hama detentor de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais correspondente á sete por cento do capital social, Ulrich Osmund Schuler, detentor de uma quota no valor nominal de

cento e cinquenta mil meticais correspondente á trinta por cento do capital social, deliberaram a divisão das quotas ao sócio Dimitrios Pantazopoulos, detentor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que reserva para si e uma quota no valor nominal de trzentos e sessenta mil meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social, Ficou ainda deliberado a divisão e sessão da quota do sócio José Manuel Simango, detentor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, cede a sua quota na totalidade ao sócio Carlos Francisco Pavungo, Solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105214271A, emitido trinta e um de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, que reserva para si, pelo presente acto passam simultaneamente a incorporar-se na sociedade na qualidade de sócios da mesma, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Isack Vicente Chiona Lipochi;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Francisco Pavungo;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Blandina Mateus Kida;
- d) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Olga Gertrudes Gabriel Arone;
- e) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a setenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos.

Aprovado o ponto de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios presentes e representados.

Prime Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100709015, uma entidade denominada Prime Club, Limitada.

Entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipochi, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, rua Mateus Saul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B;

Segundo: Konstandinos Pantazopoulos, natural de Athenas Grécia, de Nacionalidade Sul Africana, residente no Bairro Sommerchilde, Rua Damião de Gois, Numero 421, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GR00013186P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos quinze de Novembro de dois mil e treze

Terceiro: Dimitrios Pantazopoulos, casado, natural da África de Sul, portador do Passaporte n.º M00008157;

Quarto: Omar Nghoma Omar, solteiro, natural da cidade de Malica Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no Namutequeliwa, quarteirao dez, Unidade Comunal Motomoto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030463566 C;

Quinto: Olga Gertrudes Gabriel Arone, divorciada, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, rua de Pemba número trezentos e setenta e seis, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101906943C;

Sexto: Carlos Francisco Pavungo, Solteiro, natural da cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro em Tete, e portador de Bilhete de Identidade n.º 050103214271 K;

Sétimo: Lucia Celia Nhagutou Jala, Solteira, natural de Ressano Garcia Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110443950 C, e residente em Maputo;

Oitavo: Constantino de Sousa Hilario, natural de Lago, e residente no bairro Cumbeza quateirao sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010100808612 F.

Constituem uma sociedade por quotas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Prime Club Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires de Inhaminga número trezentos e setenta e um, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de jogos de apostas multiplas, desportivos e consultoria de jogos desportivos e lotto;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em oito quotas, distribuidos da seguinte forma:

- Isack Vicente Chiona Lipochi, com quinze por cento, correspondente a setenta mil meticais;
- Konstandino Pantazopoulos, com vinte e cinco por cento, correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais;
- Dimitrios Pantazopoulos, com vinte e cinco por cento, correspondente a cento e vinte e cinco mil meticais.
- Omar Nghoma Omar, com quinze por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- Olga Gertrude Gabriel Arone, com sete por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- Carlos Francisco Pavungo com sete por cento a trinta e cinco mil meticais;
- Lucia Celia Nhagutou Jala, com quatro por cento, correspondente a vinte mil meticais;
- Constantino de Sousa Hilario, com dois por cento, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuizos das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio

cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Petro-Gethe Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 4 de Dezembro do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Ámina

Abdurramane Saide Adam-Bay, técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro-Gethe Moçambique, S.A., nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A Petro-Gethe Moçambique S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, Namputa.

Dois) O conselho de administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal :

- a) Depósito e distribuição regional da África Austral de crude e seus derivados;
- b) Construção, gestão, exploração de refinaria petrolífera, de óleos, combustível e gás;
- c) Comércio grosso e retalho, com importação e exportação de bens e serviços ligados de e para sua actividade;
- d) Construção e exploração de pipeline;
- e) Construção, exploração, distribuição, comercialização, gestão e geradores de energia;
- f) Construção de fábricas, distribuição e comércio material plástico, pvc e fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração ou assembleia geral/extraordinária, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em entidades legais colectivas ou singulares, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, sendo representado por sete mil e quinhentas mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do conselho de administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do conselho de administração e do conselho fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

A modalidade e o montante do aumento;

- a) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;
- b) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- c) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- e
- d) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal

único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções podem ser revestidas na forma de acções nominativas, no entanto podem ser livremente convertidas tanto uma como outra em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos definidos pelos sócios em acta, e a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão no entanto notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Quatro) Dentro dos quinze dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da assembleia geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a

alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal ou fiscal único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por

validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos proposto na agenda.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da mesa da assembleia geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de assembleia geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da mesa de assembleia geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou o fiscal único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do

capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da assembleia geral;
- c) A aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) Aumento e diminuição do capital social;
- e) Aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão)

Quando a assembleia geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração composto por três membros podendo ou não serão sócios ou conforme o que for deliberado em assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do presidente do conselho de administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de assembleia geral seguinte;

- c) Requerer a convocação de assembleia gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela assembleia geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do conselho de administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o conselho fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, em três membros que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores ou membros da comissão executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo conselho de administração ou pela comissão executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) Até reunião deliberação em contrário fica nomeado como presidente do conselho de administração (PCA) o Cláudio Ventura Pinto e os senhores Gilberto Francelina Baptista Machaieie como administrador para área dos combustíveis, Simbili Alberto Puchar Mtumuke

como administrador para área de gás e Francisco Maria Fernandes Faustino como administrador para área de Energia

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Nacala, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ámina Abdurramane Saide Adam-Bay*.



Wimbi Foot, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100706253, uma entidade denominada, Wimbi Foot, Limitada.

Altaf Sulemane, casado, natural de Macomia e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100133304A de dezasseis de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ismael Hagi Noor Mahomed, solteiro, natural e residente nesta Cidade de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357333S de deis de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Reinaldo da Conceição Fidalgo, divorciado, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059633I de treze de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Wimbi Foot, Limitada, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Distrito Municipal KaFumo, segundo andar, flat dois, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e comércio dentro de Moçambique ou no exterior, onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) *Scouting* de jogadores e clubes;
- b) Intermediação & negociação (jogadores);
- c) Aquisição de jogadores (compra e venda de jogadores);
- d) Prestação de serviço na área de Desporto (diversas modalidades);
- e) *Agenciamento, marketing, contabilidade, assessorias e advocacia*;
- f) Consultoria, *marketing*, publicidade (organização de eventos desportivos);
- g) Representação e promoção (jogadores e clubes);
- h) Organização de estágios e amigáveis;
- i) Edição de fotos e vídeos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades industriais ou comerciais desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares e subsidiárias das atividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de atividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de trezentos e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, cento e secenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Altaf Sulemane, correspondente a cinquenta por cento, o sócio Ismael Hagi Noor Mahomed, cento e treze mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente

a trinta e cinco por cento e o sócio Reinaldo da Conceição Fidalgo, com quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Altaf Sulemane, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer atos, contratos bancários e outros fins.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a atividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua atividade, no âmbito do objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessação de quotas)

É proibido a cessação de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ENSAF – Industry \$ Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove do mês de Agosto, do ano de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada ENSAF – Industry \$ Trading Company, Limitada, constituída pelos sócios: Nabil Moussa Abdallah, solteiro, maior, natural de Beyrouth – Libâno, filho de Moussa Abdullah e de Ensaf Ibrahim, residente no bairro Urbano Central, na província de Nampula, portador do DIRE n.º 03LB00023128Q, emitido em treze de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Nampula, Nasif Moussa Abdallah, solteiro, maior, natural de Kounine – Libâno, Moussa Abdullah e de Ensaf Ibrahim, residente no bairro Urbano Central, na Província de Nampula, portador do DIRE n.º 03LB00023129Q, emitido em 13 de Junho de 2011, pelos Serviços de Migração de Nampula e, Moussa Moussa Abdallah, casada, natural de Libâno, filho de Abdullah e de Biaque, residente em Nampula, bairro Urbano Central, na Província de Nampula, portador do DIRE n.º 01880133, emitido em nove de Junho de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração de Nampula. Onde mudam de sede e elevam o capital social alterando os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ENSAF- Industry & Trading Company, Limitada, com sede no distrito de Nampula, província de Nampula, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Único. A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Nabil Moussa Abdallah, equivalente a trinta e seis por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais,

pertencente ao sócio Nassif Moussa Abdallah, equivalente a trinta e dois por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Moussa Moussa Abdallah, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas doze horas e trinta minutos, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes.

Nampula, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilgével*.

Master Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Tarek Talat Zaki Mikhael e Michael Zaki Abdelshahid Youssef, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Master Trading, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, quinto andar, flat quatro, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Distribuição;

- b) Venda (retalho e grosso de cimento);
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarek Talat Zaki Mikhael e outra no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Zaki Abdelshahid Youssef.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Tarek Talat Zaki Mikhael, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Raemed & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100698013, uma entidade denominada Raemed & Servicos, Limitada.

Entre:

Edson Rafael Manuel Cossa, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489433Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze, residente no Bairro George Dimitrov, nesta Cidade de Maputo, Olinda Gaspar Roque, solteira, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159748P., emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, Ramalho Maximiano Chau, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286011J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e doze, residente no bairro George Dimitrov, nesta Cidade do Maputo, e Messias Lucas Checo, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100053597J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Avenida de Andola, bairro do Aeroporto A, nesta cidade do Maputo, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Raemed & Servicos, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene A, Rua da Resistência, número dois mil e quarenta e nove, na Cidade de Maputo, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de saúde, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, em qualquer ramo de prestação de serviços, de comércio ou de Indústria, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a respectiva autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, repartido em quatro quotas, uma de vinte e cinco por cento, equivalente a doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Edson Rafael Manuel Cossa, outra de vinte e cinco por cento, equivalente a doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao socio Olinda Gaspar Roque, outra de vinte e cinco, equivalente a, doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Ramalho Maximiano Chau, e a outra de vinte e cinco por cento, equivalente doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao socio Messias Lucas Checo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas, a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, que gozam do direito de preferência. Se os outros sócios não desejarem usar esse direito, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com a anuência do seu titular e nos termos a serem acordados,

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de um conselho de administração, constituído pelos sócios, que desde já são nomeados Administradores da sociedade, sendo presidido por um director-geral a ser nomeado pelos socios, delegado esta competência em seus legítimos representantes, para o efeito designados em assembleia geral.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade, nos termos do número anterior, pode ainda ser delegada a um director geral nomeado pelos sócios ou pelo seu administrador representante e, neste caso, com um mandato de quatro anos, renováveis.

Três) No exercício das suas funções executivas, o director-geral delegará as várias funções de gestão operacional a outros gestores, por si propostos e aprovados pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) Cabe ao director geral apresentar ao conselho de administração a organização estrutural e funcional da empresa.

Cinco) Qualquer dos socios podera assinar garantias bancarias, financiamentos, avales bancarios, contratos, cartas de credito, pagamentos nacionais e ao exteriore, hipotecas de bens da sociedade em nome da empresa sem autorização expressa do outro e ou qualquer outro acto comercial, juridico ou financeiro.

ARTIGO NONO

(Competência de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura de um dos accionistas da empresa, podendo também, para os actos de mero expediente, ser assinados unicamente pelo director-geral, ou por qualquer dos sócios ou por outros gestores da empresa devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros da sociedade)

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com o outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião da maioria dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, para a apreciação do desempenho da empresa, apreciação ou modificação do balanço e contas

do exercício, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessária, por convocação de qualquer dos sócios ou por proposta do director-geral, com a antecedência mínima de trinta dias, e com a indicação da agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicado na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

GLORWIN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e seis e folhas um verso dos livros de notas para escrituras diversas números quarenta e seis e cinquenta ambos da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo Fernando António Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Petrus Jacobus Erasmus, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GLORWIN- Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Chibuene, na Vila Municipal de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de

representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Agro-pecuária;
- c) Cultivo de machambas;
- d) Criação de animais de pequeno e grande porte;
- e) Assistência nas áreas de agricultura e pecuária;
- f) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota de cem por cento, pertencente Petrus Jacobus Erasmus.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio; A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Marlyn Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100704501, uma entidade denominada Marlyn Transportes, Limitada.

José Henrique Cossa, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, portador de Billeto de Identidade n.º 110102297021 A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e doze, filho de Henriques Cossa e de Francelina José Macie, residente em Maputo, na Avenida Romão F. Farinha, número seicentos e setenta e oito, segundo andar, flat oito, bairro do Alto-Maé; e

Marlyn José Cossa, menor de idade, portador de Billeto de Identidade n.º 110102355822S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, filho de José Henriques Cossa e de Dércia Verónica Paulo, residente em Maputo, na Avenida Romão F. Farinha, número seicentos e setenta e oito, segundo andar, flat oito, bairro do Alto-Maé, representado pelo José Henrique Cossa na qualidade de pai.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Marlyn Transportes, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade de quotas que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e um, bairro da Malanga, distrito Municipal Nhamankulu, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social, bem como instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em qualquer ponto do país, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de aluguer de veículos de transporte de carga e comercialização de pedras e areia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e é formado por duas quotas assim distribuídas:

- a) José Henrique Cossa, com setenta e cinco por cento, correspondente a uma quota de quinze mil meticais;
- b) Marlyn José Cossa, com vinte e cinco por cento, correspondente a uma quota de cinco mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção da quota de capital de cada um deles.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio José Henrique Cossa que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade:

- a) Fica proibido ao gerente, procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales,

abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais;

- b) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do sócio gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e a proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da

sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação Aplicável

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Eucle's Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100691434, uma entidade denominada Eucle's Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euclides Abneiro Massave solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101333063B, emitido em cidade de maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos constantes do artigo noventa do Código Comercial das cláusulas que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eucle's Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo bairro de Hulene B, Avenida Lurdes Mutola, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, material informático, e prestação de serviços e demais negócios e actividades

comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta Sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes da aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

ELOI Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100673274, uma entidade denominada ELOI Company, Limitada, entre:

Primeiro. Cremildo Luís Simão Mubate, natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110108441289P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos treze de Junho de dois mil e catorze, válido até treze de Junho de dois mil e dezanove;

Segundo. Jófina Lazaro João Félix, Natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1040100018741P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ELOI Company, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços em transporte e logística.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Consultoria para negócio e gestão, estudos socioeconómicos e selecção e colocação de pessoal,

capacitação e formação do pessoal e advocacia em direitos humanos e protecção social;

- b) Consultoria em programação informática, gestão e exploração de material informático;
- c) Prestação de serviços de transporte e logística (cargas e pessoas);
- d) Venda e aluguer de veículos e equipamento;
- e) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;
- f) Venda a retalho ou á grosso de peças de automóveis e lubrificantes, bem como em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento de capital social, pertencente ao senhor Cremildo Mubate;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta de capital social, pertencente a senhora Jófina Felix.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Quando os sócios discordarem verbalmente ou por escrito na deliberação de uma decisão, cabe ao sócio maioritário dar a ultima decisão para a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de um ano renovável.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *llegível*.

Paisagem Adequada Ixangalexi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100682974, uma entidade denominada Paisagem Adequada Ixangalexi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cipriano Ernesto Nhaúle, estado civil casado, com Felizmina Martinho Mangujo Cuambe Nhaúle, sem convenção antinupcial, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil oitocentos e dezoito, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010041O338B, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda. Felizmina Martinho Mangujo Cuambe Nhaúle, estado civil casada, com Cipriano Ernesto Nhaúle sem convenção antinupcial, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil oitocentos e dezoito, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769917L, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. ilka alda cipriano nhaúle, solteira, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil oitocentos e dezoito,

primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769942M, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Quarto. Evander Cipriano Nhaúle, estado civil solteiro, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil oitocentos e dezoito, primeiro andar, bairro de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769949N, emitido aos vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Paisagem Adequada Ixangalexi, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade de responsabilidade anónima, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel kankhomba, número mil oitocentos e dezoito, primeiro andar, bairro da malhangalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede representativa, para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- i. O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de consultoria e alugar de viaturas;
- ii. Gestão imobiliária e construção de imóveis para aluguer.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante a liberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou inderactamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas de associações empresariais, agrupamentos e empresas e outras formas se associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquente mil meticais, o qual corresponde à soma de cem por cento das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) O valor nominal de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento das quotas, subscritas pelo senhor Cipriano Ernesto Nhaúle;
- b) O valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento das quotas, subscritas pela senhora Felizmina Martinho Cuambe Nhaúle;
- c) O Valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento das quotas, subscritas pelo senhor Ilka Cipriano Nhaúle;
- d) O valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento das quotas, subscritas pelo senhor Evander Cipriano Nhaúle.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que a mesma necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes e/ ou se será por entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação do respectivo conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda alinear as suas quotas comunicara a sociedade, por escrito, com mínimo de quinze dias úteis de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam do directo de preferência na aquisição das quotas a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, e a sociedade se tal for decidido por deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade das suas quotas ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder proporcionalmente a sua participação no capital a parte ou totalidade das suas quotas ou direitos a ela.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, alienação ou oneração das quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração das quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar as quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Se as quotas forem arrestadas, arroladas ou penhoradas;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Secessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização de quotas nas circunstâncias previstas no número anterior deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumeradas, mediante deliberação de gerência, caso a caso.

Três) A Assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação das quotas sujeitas a amortização e, no de secção de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização de quotas deve ser o maior se entre o valor contabilístico e o valor de mercado, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborados por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social aprovado deliberação relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a gerência, integrada por Directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles, o director-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A administração deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos garantias e contratos estranhos ao seu objeto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa começar a gerar lucros.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo que a mesma assembleia é convocada pelos directores e, quando não o fizerem a convocação requerida podem os requerentes, fazê-la directamente, por meio de carta, com aviso prévio, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo-se mencionar o local, a data e a hora da realização e, a respectiva agenda.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, e realiza-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A gerência apresentara a provação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório comercial, financeiro e económico da sociedade, bem como a proposta quanto a repetição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e exercida por todos os sócios, com legitimidade para o efeito, de acordo com os termos estabelecidos neste contrato.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzisse-a, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-à à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um, dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, o sócia representante será o senhor Cipriano Ernesto Nhaúle a contar a data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Benjamim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da ssembleiageral extraordinária de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas reuniu-se em sessão extraordinária, a assembleia geral na sede social da sociedade Padaria e Pastelaria Benjamim – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, cujo o ponto da Agenda foi a Entrada de um novo sócio, Mudança de denominação, Redistribuição do Capital e a alteração da administração e gerência da sociedade Padaria e Pastelaria Benjamim, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada com o NUEL 100673746EPOR, extracto da acta o seguinte.

Ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e trinta e sete, conjugado com as alíneas b) e c) do número dois do artigo do Código Comercial, a presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Exmo. Srs. Benjamim Armindo Bene, adiante denominados Administrador Único da mesa da assembleia geral.

Conforme a presença do único sócio da Assembleia Geral Extraordinária analisou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos da Assembleia Geral, e encontrava-se presente o sócio: (i) Benjamim Armindo Bene, com uma quota no valor nominal de vinte

mil meticais, representatividade cem por cento do capital social.

Pelo sócio foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a entrada de uma nova sócia.

Ponto dois. Deliberar sobre mudança do nome da sociedade.

Ponto três. E a redistribuição do Capital.

Ponto um. Entrada e Uma Nova Sócia, o sócio, decidiu a entrada da sócia Maria da Graça Leial Bene, viúva, residente no Bairro da Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105103075A, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Ponto dois– Mudança de denominação, A empresa muda de nome para passar a chamar-se Padaria E Pastelaria Benjamim, Lda, em virtude de se ter aumentado um sócio.

Ponto três – A Redistribuição Do Capital Social, o Capital da sociedade passará a ser distribuído da seguinte maneira: A sócia Maria Da Graça Leial Bene, com o Capital no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, e o sócio Benjamim Armindo Bene com o capital de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Ponto quarto. Administração e gerência, A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes. Maria da Graça Leial Bene E Benjamim Armindo Bene.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à análise dos pontos da agenda tendo sido referido que em consequência das alterações acima deliberada, deveria proceder-se à alteração da mudança de denominação dos artigos primeiro e quinto e o sétimo do contratos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Benjamim, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

a) Maria da Graça Leial Bene, com uma quota no valor onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Benjamim Armindo Bene, com uma quota no valor nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes. Maria da Graça Leial Bene e Benjamim Armindo Bene Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando-se, assim por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido pelo sócio único, vai ser assinado pelo mesmo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Safelog-Gestão e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100707837, uma entidade denominada Safelog-Gestao e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Paula Custódio Faria, divorciada, maior, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro do Aeroporto – Cidade de Maputo portadora do Passaporte n.º N297045 emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal aos vinte e três de Agosto de dois mil e catorze.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Safelog-Gestao e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, cinemas, produções multimédia e *marketing*;
- b) Organização de eventos;
- c) Comunicação, consultoria, formação e promoção;
- d) Importação e exportação;
- e) Gestão de empresas e logística.

Dois) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Correspondente a uma única quota, pertencente á sócia Sandra Paula Custódio Faria, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Sandra Paula Custódio Faria.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única, sócia a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes das falecidas ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transpromi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100708035, uma entidade denominada Transpromi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tomás Fernando Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB51001, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Elcídio Osvaldo Sabino Mendes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB89626, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transpromi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida kwame Nkrumah, número mil trezentos e cinquenta, quarto andar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Elcídio Osvaldo Sabino Mendes;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Tomas Fernando Xerinda.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Elcídio Osvaldo Sabino Mendes e Tomas Fernando Xerinda desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Neoen Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100708760, uma entidade denominada Neoen Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Neoen Moçambique, S.A. (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e seenta e quatro, Edifício Millennium Park, primeiro andar, Bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho de Administração poderão, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de prospecção, de consultoria em energia e eficiência energética;
- b) Gestão e eficiência técnica à instalação, montagem, construção e exploração de centrais de produção de energia por meio de recursos renováveis;
- c) Distribuição e comercialização de energia;
- d) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- e) Outras actividades acessórias e necessárias à prossecução do objecto principal.

Dois) O Conselho de Administração pode definir as actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, representado por cem mil acções, com o valor nominal de quarenta e cinco meticais, cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e Obrigações Próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da Sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediamente a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade

pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista a data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito (“Notificação de venda”) com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de quinze dias após recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer o seu direito de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da Notificação de Venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista, ficando estes sujeitos à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de Venda.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de envio da Notificação de Venda aos restantes accionistas, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Seis) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número cinco, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, e se a sociedade consentir na transmissão dessa(s) acção (acções), o Conselho de Administração responderá a Notificação de venda do accionista transmissor no prazo de dez dias após a reunião da Assembleia Geral, comunicando o consentimento ou recusa da Sociedade na potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. Os fundamentos para a sujeição a condições especiais ou recusa deve ser informado ao Transmissor pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Para obter o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, dos detalhes dos ónus ou encargos a serem constituídos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de ressecção da carta referida no número dois, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número três no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nos termos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente da Assembleia Geral e um Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos accionistas. O presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano durante o primeiro trimestre após o termo do exercício anterior e extraordinariamente quando seja considerado necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente, e poderão ser realizadas fora de Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de carta enviada a cada accionista, com uma antecedência mínima de dois dias antes da data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham participações que representem pelo menos dez por cento do capital social da sociedade podem solicitar que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem convocação previa, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize para deliberar sobre determinada(s) matéria(s).

Cinco) A Assembleia Geral só poderá validamente aprovar deliberações em primeira convocação, quando o(s) accionista(s) que detenha(m) pelo menos cinquenta e um por cento das acções esteja(m) presente(s) ou representado(s).

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro accionista, administrador ou advogado, mediante a apresentação de uma procuração endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, ou duma acta, identificando o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A Assembleia Geral pode adoptar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas se todos os accionistas com direito a voto expressem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e

- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve aprovar deliberações sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e do relatório da Administração referente ao exercício anual;
- g) Amortização de acções;
- h) Distribuição de dividendos;
- i) A contratação ou o despedimento de qualquer trabalhador da sociedade;
- j) Autorização de deliberações do Conselho de Administração, relativas a qualquer obrigação ou compromisso superior a duzentos e cinquenta milhões de meticais, contraídos pela sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por três administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome, conforme seja necessário para a prossecução do objecto social, incluindo:

- a) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;

- b) Abertura e encerramento de estabelecimentos, e a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local do território Nacional;
- c) Definir e/ou modificar a estrutura organizacional da Sociedade;
- d) Nomeação, contratação, destituição ou realocação do pessoal da Sociedade e determinação ou ajuste dos respectivos pacotes de remuneração;
- e) Empréstar quaisquer quantias a qualquer parte ou prestar garantias, compensações ou quaisquer títulos para garantir as responsabilidades ou obrigações de qualquer Parte, incluindo a prestação de garantias através de quaisquer propriedades ou bens existentes ou a adquirir pela sociedade para quaisquer empréstimos ou endividamento de terceiros;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias;
- g) Empréstar ou angariar fundos ou contrair qualquer passivo contingente de qualquer quantia em qualquer momento;
- h) Criar qualquer encargo fixo ou variável, penhor ou outro ónus sobre a totalidade ou parte das participações, propriedade ou bens da Sociedade, não com o propósito de garantir as dívidas da Sociedade, conforme os casos, a favor dos seus banqueiros por quantias emprestadas no decurso normal das operações;
- i) Representar a sociedade em Tribunal, intentar acções judiciais e submeter a arbitragem qualquer disputa material que afecte a sociedade;
- j) Vender, transferir, arrendar, ceder ou por outra forma vender qualquer parte das participações, propriedades e/ou bens da Sociedade ou qualquer parte dos mesmos;
- k) Fazer qualquer pagamento a qualquer particular durante o curso normal das operações, desde que os pagamentos não ultrapassem a quantia de duzentos e cinquenta milhões meticais;
- l) Aprovar e implementar investimentos no âmbito do objecto da sociedade;
- m) Aprovar quaisquer transacções com um accionista ou administrador ou com qualquer sociedade ou empresa na qual o accionista ou Administrador tenham um interesse financeiro ou celebre um contrato, acordo ou entendimento com um accionista ou Administrador;
- n) Pagamento de qualquer dívida aos Administradores ou aos accionistas que tenham adiantado quaisquer quantias à sociedade;

- o) Aprovação do orçamento anual da sociedade e alterações ao mesmo;
- p) Propor aumentos de capital, para aprovação da Assembleia Geral;
- q) Preparar o relatório anual da administração e relatório de contas anual, para aprovação da Assembleia Geral; e
- r) Propor qualquer fusão, parceria ou acordo de joint-venture e a aquisição de participações em qualquer outra Sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo quando os Administradores acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por um administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de dois, dias indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os Administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem reunir e deliberar sobre qualquer assunto.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos dois Administradores estejam presentes. Se o quórum exigido não se encontrar presente na data da reunião, a mesma pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dos Administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de cada reunião, descrevendo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou seus mandatários, que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NOVE

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei e nestes Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os procedimentos e assegurar que a discussão e a votação da ordem de trabalhos decorrem de forma ordenada;

- b) Assegurar que toda a informação estatutária necessária seja prontamente transmitida aos membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o correcto funcionamento do mesmo;
- d) Assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam escritas e transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração;
- e) Abrir e encerrar estabelecimentos, e transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local do território Nacional; e
- f) Convocar reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador Delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administrador(es) delegado(s), responsável(is) pela gestão corrente da sociedade no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Aos Administradores Delegados poderão ser atribuídas as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Representar a sociedade para todos os assuntos administrativos;
- d) Assinar acordos de confidencialidade;
- e) Solicitar alvarás e autorizações para a sociedade ou seus projectos;
- f) Receber toda correspondência da sociedade;
- g) Gerir as despesas gerais dos escritórios (em particular, água, electricidade, telefone, seguros);
- h) Gerir as despesas de deslocação dos colaboradores.

Três) Os administradores delegados poderão receber honorários ou uma remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de quaisquer dos três Administradores, para qualquer compromisso inferior a cinco milhões meticais, carecendo de autorização do Conselho de Administração para qualquer obrigação ou compromisso superior a cinco milhões meticais; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Á Assembleia Geral pode nomear um Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Exercício anual

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os accionistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior,

e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas ou entidades com os seus. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecbel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, da deliberação da assembleia geral datada de treze de Outubro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420147, a mudança da sede e cessão da quota em entrada de novo sócio, onde os s'cios Sulemane Nasser Gulamo Matache Seleja e Thokozile Guilande Seleja, cederam a totalidade das suas quotas a favor da ALV Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro e quarto do pacto social a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tecbel, Limitada, e tem a sua sede na Matola Gare, talhão número um traço sessenta e sete, e um traço sessenta e oito, da parcela três mil trezentos e oitenta barra G.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia ALV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com valor o nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia ALV Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

V & P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade V & P, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100421461, os sócios da sociedade acima em epigrafe, deliberaram sobre a cedência de quotas do sócio Paulo Muchanga a favor da senhora Belina Paulo Chembene Nunes, no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e consequentemente a alteração parcial do pacto social, ficando alterado o número um alínea a) do artigo quinto e o número um do artigo oitavo dos estatutos, que passará a ter a seguinte disposição.

ARTIGO QUINTO

Um) ...

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento no valor de dez mil e duzentos

meticais, pertencente a sócia Belina Paulo Chembene Nunes;

b) ...

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente cabe aos dois sócios Vusi Collin Dladla e Belina Paulo Chembene Nunes, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SE Cobertura e Fachadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta a quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservador e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, datadas de oito e nove de Dezembro de dois mil e quinze, respectivamente, o sócio Entrepósito Investimentos S.A., cede na totalidade a sua quota, a favor da Sotecnisol Entrepósito, S.A.

Que por força da operada cessão de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta meticais, pertencente a sócia Sotecnisol Entrepósito, S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura publica continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Ukimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura de dezanove de Janeiro dois mil e dezasseis, lavrada a folhas treze verso a folhas catorze verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Ruilágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ukimi, Limitada, pelos sócios Óscar Fernando Simbine Monteiro, A.Rahim Gulamhussen e Hermenegildo das D ores Ferreira Ildefonso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Ukimi, Limita, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das actividades:

Indústria e distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCERO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oscar Fernando Simbine Monteiro;
- Uma quota de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio A. Rahim Gulamhussen;
- Uma quota de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo das D ores Ferreira Ildefonso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e

obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, “Causas de Exclusão”):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado, incluindo todos e quaisquer custos judiciais e danos morais.

ARTIGO NONO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, com 30 dias de antecedência, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário e por um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprlimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade

e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais gerentes não excedendo o número de três podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os gerentes mantêm-se no seu cargo por mandatos de um ano renovável ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os gerentes estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os gerentes terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, com consentimento dos sócios;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas, com consentimento dos sócios; bem como
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gerentes da sociedade)

Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios fundadores, com os poderes consagrados no artigo décimo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Anti-corrupção)

Um) Os sócios comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços e produtos a serem prestados.

Dois) Na eventualidade de ser detectada qualquer uma destas práticas, a relação que vincula a sociedade será considerada nula e de nenhum efeito jurídico e será instaurado respectivo procedimento civil ou criminal, conforme o seja estabelecido na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resolução de conflitos e foro)

Um) Para efeitos de resolução de quaisquer conflitos que venham a emergir do presente contrato, estabelecem os sócios adoptar a via amigável e consensual.

Dois) Na eventualidade de não se lograr a entendimento entre os sócios, e para todas as questões emergentes de interpretação e aplicação da lei, determinam os sócios como foro competente o Tribunal Judicial Civil da Cidade de Pemba, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e seis de Janeiro, de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

EMOTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100624036, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EMOTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre a sócio: Hipólito das Neves Alfredo Machaieie, natural da Cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299119S, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de EMOTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos países como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras publicas e privadas (edifícios, monumentos, vias de comunicações: estrada e pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, furos e captação de água);
- b) Prestação de serviços de consultoria em engenharia;
- c) Comercio geral a retalho e a grosso e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a em por cento do capital social, pertencente ao sócio Hipólito das Neves Alfredo Machaieie.

Paragrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio único: Hipólito das Neves Alfredo Machaieie que desde já é nomeado Administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, três de Junho de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Janeiro do ano de dois mil e quinze, foi registada sob o número mil duzentos e trinta e quatro, a folhas cento e treze verso, folhas cento e trinta e dois, do livro C traço dois número seiscentos e onze, nesta Conservatória dos Registo de Nampula a cargo de Calquer Nuno Dealbuquerque, conservador notário superior, acta da assembleia geral extraordinária da Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, constituída pelos sócios: Valentim Iahaia Zubair, Victor Manuel de Jesus Oliveira, Paula Cristina Ferreirinha Anacleto; Silvino Vieira Martins por si e em representação do sócio Gonçalo Filipe Madeiravieira Martins por força da procuração de três de Julho de dois mil e nove, estando assim representada a totalidade do seu capital social, que por deliberação da assembleia-geral de doze do mês de Maio do ano de dois mil e catorze, alteram o artigo segundo dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) ...

Dois) Exploração mineira apenas no âmbito da pedra para construção.

O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Aunika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100696142 uma sociedade denominada Centro Infantil AUNIKA, Limitada.

É celebrado a presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Momed Salim Khan, casado em regime de comunhao geral de bens com Artemiza Ennelinda Palate Khan, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100708108,

emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação de Maputo, com o NUIT n.º103063914 e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Nacira Ramzan Khan, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0110103990936P, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, com o NUIT n.º107320334, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Aunika, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração e gestão de projectos de creches;
- Prestação de serviços de apoio a crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Momed Salim Khan;

- b) Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a socia Nacira Ramzan Khan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social podera ser aumentado quantas vezes forem necessarias desde que a assembleia geral delibere favoravelmente sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos socios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidra a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SETIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e confiada a um conselho directivo, composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos it mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mere expediente poderao ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdito ou inabilitado de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o capital social da sociedade Metal Moçambique, Limitada, no *Boletim de República*, n.º 27, III série, de 4 de Março de 2016.

Rectifica-se que onde-se lê: «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticaís», deverá ler-se: «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís.».

EMOG Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704463 uma sociedade denominada EMOG Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Erasmo Nassone, maior, solteira, natural de Maputo (Moçambique), de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090496B, emitido em Maputo, aos catorze de abril de dois mil e quinze, residente na Rua de Namaacha número quatrocentos e sessenta e três, quarteirão doze, Bairro do Fomento, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma EMOG Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da Administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria e prestação de serviços em Engenharia para as indústrias mineira, energia, petróleo e gás;
- b) Consultoria e prestação de serviços a industria de comunicação;
- c) Consultoria e prestação de serviços em Engenharia para centrais electricas;
- d) Representação e gestão de marcas e patentes;
- e) Tercearização de técnicos para a execução de trabalhos de consultoria e prestação de serviços em engenharia e outras afins;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota pertencente a José Erasmo Nassone.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única José Erasmo Nassone que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;
- De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação

e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Strata Civis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702886 uma sociedade denominada Strata Civis, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Strata Civis, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de administração de empresas e de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços relacionados com a indústria mineira, indústria extractiva;
- c) Comercialização de produtos relacionados com indústria mineira e extractiva;
- d) Desenvolvimento, gestão e operação de infra-estruturas logísticas, designadamente vias-férreas, portos, plataformas logísticas, rodovias, terminais rodo-ferroportuários e instalações anilares e complementares;
- e) Construção, operação e manutenção de instalações petrolíferas para armazenagem e distribuição de combustíveis, incluindo terminais oceânicos, depósitos e instalações de distribuição a grosso e a retalho;
- f) Assistência técnica a navios, comboios e aeronaves, prestando serviço de abastecimento limpeza e recolha de óleos e massas usadas, garantindo a deposição destes em condições ambientalmente benéficas;
- g) O exercício da actividade de agenciamento e operação de navios de cabotagem e navegação internacional;
- h) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo conselho de administração;
- i) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a

sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades;

- j) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem, acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros

accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- Distribuição de dividendos;
- Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam presentes. Se o Presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de qualquer dos administradores e do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Tete, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Semente & Victorino Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703491 uma sociedade denominada Semente & Victorino Consulting, Limitada.

Entre:

Primeiro. Judite Bernado Alberto Semente Tovela, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304390897M, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Joana Manuel Maxaieie Victorino, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110038445M, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Semente & Victorino Consulting, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana, rua de Chuindi número cinquenta e sete, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação escrita, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em matérias de recursos humanos respectivamente, desenho políticas, desenvolvimento humano, e recrutamento e selecção para terceiros, compensações e benefícios, assessoria em questões migratórias, mobilidade internacional e nacional de clientes e trabalhadores, relações industriais; avaliação de desempenho, auditorias laborais, gestão de informação, assessoria em cumprimento de deveres laborais e outras áreas conexas;
- b) Consultoria imobiliária e consultoria jurídica com especial enfoque em matérias de natureza comercial, societária, e assessoria em cumprimento de obrigações legais gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente de propriedades adquiridas.

Três) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Judite Bernardo Alberto Semente Tovela; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Manuel Maxaieie Victorino.

Dois) O conselho de administração desde que autorizado pela assembleia geral poderá propor e decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócias, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que as sócias possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEIS

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e as restantes sócias, de seguida os administradores e por fim terceiros interessados. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

Morte, incapacidade ou dissolução das sócias

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer uma das sócias, os administradores deverão deliberar em reunião do Conselho de Administração sobre os referidos direitos e deveres sociais, e a forma de amortização da quota da sócia falecida, não havendo direito de preferência directo aos herdeiros da sócia falecida enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todas as sócias da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse das sócias, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Qualquer das sócias poderá fazer-se representar na assembleia geral por outra sócia, ou outro representante mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

Quatro) As sócias podem votar com procuração da outra sócia ausente, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de um ano renovável. Os administradores podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelos administradores.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e um administrador; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO CATORZE

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) Fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO QUINZE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DEZASSEIS

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será repartida em cinquenta por cento para cada sócia, salvo se houver acordo por escrito em contrário pelas sócias.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime das suas sócias.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo das sócias, todas elas serão as suas liquidatárias e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO DEZOITO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Noolan Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702975 uma sociedade denominada Noolan Transportes & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre

Primeiro. Arsénio Lazaro José, solteiro maior, natural de Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103996747P, emitido no dia vinte e três de Abril de dois e treze, em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e vinte e cinco terceiro andar flat oito;

Segundo. Guilherme Bento dos Santos, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100126038S, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Noolan Transportes & Serviços, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e sessenta e seis. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de aluguer de viaturas e rent-a-car;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Consultoria financeira e informática;
- d) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- e) Serviço de manutenção e reparação de equipamentos móveis e imóveis;
- f) Representação das marcas e empresas;
- g) Importação e exportação de equipamento informático e de escritório;
- h) Venda e distribuição de equipamento informático e de escritório;
- i) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;
- j) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;
- k) Organização de eventos;
- l) Serviços de comunicação e imagem;
- m) Venda e distribuição de material de som e imagem;
- n) Importação e exportação de equipamentos de som e imagem;
- o) Fornecimento de equipamento hospitalar;
- p) Importação e exportação de equipamento hospitalar;
- q) Venda e distribuição de produtos e géneros alimentícios;

- r) Importação e exportação de produtos e géneros alimentícios;
- s) Importação e exportação de material de construção e afins;
- t) venda e distribuição de material de construção e afins;
- u) serviços múltiplos de metalomecânica;
- v) fornecimento de serviços e produtos de agro-pecuária;
- w) fornecimento e venda de serviços e Produtos da industria hotelaria;
- x) Fornecimento de produtos e serviços da industria extractiva e mineração;
- y) Fornecimento de produtos e serviços no sector de oil e gás;
- z) Fornecimento e distribuição de material hospitalar;
- aa) Agentes de comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- bb) Comercio por grosso de produtos Agrícolas brutos e animais vivos;
- cc) Comercio por grosso de produtos Alimentares, bebidas e tabaco;
- dd) Comercio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- ee) Outro comercio por grosso especializados
- ff) Actividades de edição;
- gg) Aluguer de bens de uso pessoal e Domestico;
- hh) Actividades de limpeza.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de um milhão de meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Arsénio Lázaro José, a quota de oitocentos mil meticais equivalentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Guilherme Bento dos Santos, a quota de duzentos mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704005 uma sociedade denominada Mobee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Adérito Fulgêncio Chicolo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão cinco, célula dez, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482572Q emitido em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Mobee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique quatrocentos e noventa e dois barra A um A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços seguintes:

- a) Mobiliário diverso;
- b) Equipamento informático e electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à contribuição do sócio Adérito Fulgêncio Chicolo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Adérito Fulgêncio Chicolo.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Setembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão cada um o seu representante na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

BELASAMPAS – Criadores Literários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705885 uma sociedade denominada BELASAMPAS – Criadores Literários, Limitada.

Entre:

Isabel José Faustino da Silva Sampaio, casada em regime de comunhão de adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266090Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e onze, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e trinta e oito, quarto direito, cidade de Maputo;

José António Cândido Sampaio, casado em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266089I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos nove de Dezembro de dois mil e onze, com domicílio profissional na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e trinta e oito, quarto direito, cidade de Maputo.

Constitui-se a presente sociedade que reger-se-á nos termos do artigo noventa do Código Comercial e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BELASAMPAS – Criadores Literários, Limitada, vai ter a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e trinta e oito, quarto direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Criação intelectual de texto e imagem;
- b) Organização de conteúdos;
- c) Revisão científico-pedagógica de textos;
- d) Revisão ortográfica;
- e) Organização de currículos;
- f) Criação de biografias de autor;
- g) Projectos individuais de promoção e vendas;
- h) Promoções individuais de títulos;
- i) Acompanhamento e controlo de qualidade na produção gráfica;
- j) Serviços de *ghost-writer*;
- k) Leitura crítica com relatório;
- l) Investigação e pesquisa completa sobre os temas;
- m) Organização de eventos para promoção;
- n) Intermediação de vendas e de contratos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais dividido em duas partes iguais.

Sendo uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta por cento pertencente a quota de José António Cândido Sampaio e outra de doze mil e quinhentos meticais, correspondente à cinquenta por cento pertencente a quota de Isabel José Faustino da Silva Sampaio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários e votados em assembleia quanto a juros e forma de reembolsos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sessão de quotas ou de parte dela a pessoa estranha à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual é reservado o direito de opção, que, em seguida, pertencerá ao outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade pertencem e serão exercidos por Isabel José Faustino da Silva Sampaio, podendo esta, portanto, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e usar da denominação social, a qual, porém, só será empregada em actos e operações que digam respeito à sociedade e ao seu objecto.

Parágrafo único. em consequência do disposto na parte final deste artigo fica expressamente proibido à sócia gerente empregar a denominação social e obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e quaisquer outros actos de responsabilidade alheia, sob pena de, se o fizer, pagar à sociedade, como multa, a importância de cada obrigação tomada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço, que se fechará com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos anuais, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas de capital, bem como os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a elas haja lugar, serão convocadas por meio de avisos em cartas registadas dirigidas aos sócios com trinta dias de antecedência:

- a) As competências das assembleias gerais são designadamente:
- b) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- c) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que poderem nos termos da lei ser disponibilizados.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência dos sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ambos serão seus liquidatários, fazendo a partilha de bens sociais como então para ela se concertarem.

Dois) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido enquanto a quota social se achar indevida.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor, na República de Moçambique e ainda, as deliberações tomadas em reuniões dos sócios.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

África Great Wall Steel Group Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705168 uma sociedade denominada África Great Wall Steel Group Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. África Chang Cheng Mining Holding Limited, registada nas Maurícias sob o Decreto número quinze de dois mil e um da República das Maurícias, representado neste acto pelo senhor Wu.Yuxiao solteiro, maior, natural de Shandong e de nacionalidade chinesa, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido aos cinco de Maio de dois mil e catorze pelas Autoridades Chinesas;

Segundo. Hefeng Dong, solteiro, maior, natural de Shandong e de nacionalidade chinesa, e residente, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do Passaporte do n.º G25041381 emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e sete pelas Autoridades Chinesas.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Great Wall Steel Group Company, Limitada nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção, manufactura e comercialização de ferro e aço, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e nove mil e setecentos meticais que corresponde a noventa e nove por cento, do capital social pertencente à sócia Africa Chang Cheng Mining Holding Limited;
- b) Uma quota de trezentos meticais que corresponde a um por cento, do capital social, pertencente ao sócio Hefeng Dong.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios África Chang Cheng Mining Holding Limited; e Hefeng Dong, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Mangue Engenharia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666790 uma sociedade denominada Mangue Engenharia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Alberto Mangue, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo na cidade da Matola, Mussumbuluco, quarteirão número três, casa, número cento e quarenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100690912Q, emitido em cidade da Matola, aos quatro de Novembro de dois mil e dez. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mangue Engenharia Construções e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, Rua da Malangatana número setenta e quatro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades a consultoria em projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio André Alberto Mangue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único, e administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Serralharia Mauoco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706016 uma sociedade denominada Soluções de Serralharia Mauoco, Limitada.

Entre:

Rufino Pinto Mauoco, solteiro, maior, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501483029A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e onze, e residente no Bairro Khongolote, cidade da Matola;

Hélio Pinto Mauoco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105196675D, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze e residente no Bairro de Infulene cidade da Matola.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções de Serralharia Mauoco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua na Matola, Bairro Khongolote, quarteirão quinze, casa número cento e sessenta e sete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serralharia civil, montagem de estruturas metálicas e de alumínio; prestação de serviços; importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma em pertences uma a cada sócio Rufino Pinto Mauoco e Hélio Pinto Mauoco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios:

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do socio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Hélio Pinto Mauoco, que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Macomida e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100624559 uma sociedade denominada Macomida e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Filipe Matavele, de estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257085P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até trinta de Junho de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Macomida e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias Bairro da Matola, província do Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de: comércio geral e prestação de serviços em diversos ramos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, quota pertencente ao sócio único Hermenegildo Filipe Matavele.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Hermenegildo Filipe Matavele. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pela assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684543 uma sociedade denominada Total Project, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Percina Mussa Taibo Meque, casada maior, natural de Xai-Xai Moçambique, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA33027, emitido no dia onze de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo. César José Avendaño Pérez de Meque, casado maior, natural de Venezuela, residente na cidade da Matola, Bairro Fomento, portador do Passaporte n.º F-0039797, emitido pela Embaixada da República Bolivariana de Venezuela em Moçambique, no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Total Project, Limitada, com sede social em Maputo cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba

número mil trinta e um, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social, actividades da empresa:

Consultoria projectos; Supervisão, Planificação, execução (arquitectura-*design*-engenharias)

Cinemática industrial de processos

Autocad - Planning - arquitectura - design

Engenharias1: Telecomunicações, Electrónica, eléctrica, demótica, solar, Eólica

Engenharias2: Arquitectura, civil, petróleo e gás, hidráulica, mecânica, ferroviária

Engenharias3: Industrial, alimentar, manufactura e processos, automatização

Exportação e importação de:

Equipamento, maquinaria e tecnologia Industrial, telecomunicações e electrónica

Outros:

Protecção ambiental

Investimentos - Sociedades

formação e preparação de pessoal industrial e geração de emprego.

Workshops – Conferences – Modules e Cursos / Certificação.

Contratação de pessoal nacional: sessenta por cento estrangeiros: quarenta por cento

Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cem por cento de quotas, sendo cinquenta por cento de quotas do valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencente ao sócio César José Avendaño Pérez de Meque, a outra quota do valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencentes a sócia Percina Mussa Taibo Meque respectivamente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência; Tramitação legal e procuradoria, investimentos/licitações – adjudicações – contactos sector público (Governo) e privado, administração e contabilidade, obrigações legais e institucionais (projectos e desenvolvimento institucional) em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da directora. Persina Mussá Taibo Meque.

Dois) A gerência e administração da sociedade, direcção-geral de projectos, consultoria, engenharia em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, César José Avendaño Pérez de Meque, que desde já fica nomeado vice-director, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, ou com qualquer uma das assinaturas da directora ou vice-director. Em outras circunstâncias empregados autorizados pela sociedade.

Três) Obrigações do vice-director: (Direcção-geral de projectos):

- a) Consultoria geral de projectos;
- b) Engenharia;
- c) Planificação;
- d) Ejecução.

- e) Supervisão—suporte e assistência/ pré-comissionamento e comissionamento
- f) Operações (Seguimento)—licitações – adjudicações
- g) Contratações gerais – Parcerias – Negociações. (Orçamentos,Relatórios,Informes)
- h) Encontro de Projectos a nível Nacional e Internacional.
- i) Formação profissional e Certificação:

Para Pessoal Geral - Pessoal de Empresa - Universidades - Tecnológicos - Instituições. (específica em matéria de cursos tecnológicos, industriais, cursos de formação técnico-profissional, engenharia-profissional, especialização-profissional, formação contínua, em regime presencial, á distância ou misto.)

Especificações gerais:

- Consultoria Projectos ; Supervisão, Planificação, Execução (Arquitetura-Design-Engenharias)
- Cinematica Industrial de Processos
- Autocad - Planning - Arquitectura - Design
- Engenharias1: Telecomunicações, Electrónica, eléctrica, demótica, solar, eólica
- Engenharias2: Arquitectura, civil, petróleo e gás, hidráulica, mecânica, ferroviária
- Engenharias3: Industrial, alimentar, manufatura e processos, automatização
- Exportação e importação de:
- Equipamento, Maquinaria e tecnologia Industrial, Telecomunicações e Electrónica

Outros:

- Protecção ambiental
- Investimentos - Sociedades
- Formação e preparação de pessoal geral, industrial e geração de emprego, desenvolvimento.
- Workshops – Conferences – Modules e cursos/certificação
- Contratação de pessoal nacional: sessenta por cento estrangeiros: quarenta por cento

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da directora ou vice-director especialmente constituído por mútuo acordo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Missão da Graça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Missão da Graça, Limitada, constituída entre as sócias: Charles Leroy Woodrow, Julie Maria Woodrow, Arnaldo Aquiles Júnior, Custódio Gustavo e Roland Alfred Seiler, e por acta da Assembleia Geral datada nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, houve a necessidade de se alterar os artigos terceiro, quarto e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, talhão número oitocentos e setenta, bairro de Natikiri, Estrada Nacional Duzentos e trinta e dois a sociedade poderá estabelecer...

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade na área religiosa por meio da proclamação do evangelho de salvação pela graça por meio da fé em Jesus Cristo, por meio da distribuição gratuita de literatura cristã, por meio do patrocínio de conferências denominadas conferências fiel e seminários denominados seminário fiel, para a formação dos líderes e outros fieis das congregações evangélicas em Moçambique; por meio do estabelecimento e gestão de livrarias, bibliotecas e instituto para formação cristã denominada Missão da Graça, Fiel ou Soli Deo Glória; e por meio de criar hospitais denominados Hospital Evangélico da Graça, e Centros de Saúde denominados Centro Cirúrgico da Graça, com vista a prestação de assistência médica em nome de Jesus Cristo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota no valor de duzentos e sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Charles Leroy Woodrow, uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Julie Marie Woodrow, uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Charles Andrew Woodrow, uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Grace Anne Woodrow, uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Aquiles Júnior e uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Custódio Gustavo, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Multy – Terralto Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Multy – Terralto Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100114569, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de nove mil meticais, que o sócio José Manuel Gomes Ferreira, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor

de seis mil e quinhentos meticais que cedeu a Manuel Fernando Gomes Ferreira e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a António Sérgio Gomes Ferreira.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representada por duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais pertencente a Manuel Fernando Gomes Ferreira, equivalente a sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio António Sérgio Gomes Ferreira, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Continents Transport & Truck Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro do ano de dois mil e quinze, da sociedade Five Continents Transport & Truck Sales, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508214, com o capital social de três milhões de meticais, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de FC International Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Bairro do Fomento, Talhão número um barra catorze, Parcela setecentos e vinte e oito barra Foral da Matola.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multy – Terralto Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Multy – Terralto Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais sob NUEL 100114569, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de nove mil meticais, que o sócio José Manuel Gomes Ferreira, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil e quinhentos meticais que cedeu a Manuel Fernando Gomes Ferreira e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a António Sérgio Gomes Ferreira.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representada por duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais pertencente a Manuel Fernando Gomes Ferreira, equivalente a sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio António Sérgio Gomes Ferreira, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacir, Criador Intelectual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705877 uma sociedade denominada Nacir, Criador Intelectual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hanza Nacir Júnior, solteiro, com domicílio profissional na Rua da Mozal, quatrocentos e noventa e seis, Bebeluane – Boane, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105372287P, emitido em Tete, aos dezassete de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Nacir, Criador Intelectual – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede no endereço acima mencionado, com o capital social de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Hanza Nacir Júnior.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nacir, Criador Intelectual – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mozal, quatrocentos e noventa e seis, Bebeluane – Boane, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Criação intelectual de texto e imagem;
- b) Organização de conteúdos;
- c) Revisão científico-pedagógica de textos;
- d) Revisão ortográfica;
- e) Organização de currículos;
- f) Criação de biografias de autor;
- g) Projectos individuais de promoção e vendas;
- h) Promoções individuais de títulos;
- i) Acompanhamento e controlo de qualidade na produção gráfica;
- j) Serviços de *ghost-writer*;
- k) Leitura crítica com relatório;
- l) Investigação e pesquisa completa sobre os temas;
- m) Organização de eventos para promoção;
- n) Intermediação de vendas e de contratos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Hanza Nacir Júnior.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com base na legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- d) Transformar a sociedade.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada, nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Sob nenhuma circunstância a sociedade se obriga a actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Dez por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada mediante aprovação do sócio único.

Três) Até a decisão do sócio único a sociedade será gerida e representada por Hanza Nacir Júnior.

Quatro) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rudymor Pereira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703114 uma sociedade denominada Rudymor Pereira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Rudyamor Nunes Pereira, de trinta e um anos, solteira, portadora do DIRE n.º 10PT00046993J, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Licungo Cinema 700 número setecentos, cidade da Matola.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de: Rudymor Pereira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na Avenida Licungo Cinema 700 número setecentos, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio: Rudyamor Nunes Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Olima Orera Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667924 uma sociedade denominada Olima Orera Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Maurício Mueleia, de nacionalidade moçambicana, casado com Helena Sebastião Honwana em regime de comunhão de bens adquirido, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694991P, emitido aos quinze de Abril de dois mil e catorze, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Olima Orera Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho número quatro mil quatrocentos e oitenta, rés-do-chão, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral e importação;
- b) Prestação de serviço e manutenção nas áreas de limpeza, pintura, construção civil, canalização e electricidade;
- c) Prestação de serviço na área de contabilidade e gestão, aluguer de material e equipamento de construção civil, de canalização e eléctrico.

Dois) A sociedade podera igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as devidas autorizações, conforme for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado pelo sócio único Anselmo Maurício Mueleia.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do administrador único Anselmo Maurício Mueleia para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ICONCONSULTING, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703874 uma sociedade denominada ICONCONSULTING, Limitada.

Entre as partes:

Primeiro. Navazali Sadrudin Ibrahim, no estado civil de casado, natural de Angoche de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102114402M, emitido pela direcção de Identificação de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e treze.

Segundo. Eduardo João Arruda Vicente, no estado civil de casado, natural de Maputo de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M591455, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze.

Terceiro. Vasco César do Valle Brak-Lamy Guerra, no estado civil de solteiro, natural de Cova da Piedade de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Polonio Febrero Júnior número vinte e sete 3dr – Ramalha - Almada, titular do Passaporte n.º P008702 emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ICONCONSULTING, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida/Rua da Mesquita, número quinze, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, gestão imobiliária, consultoria em serviços de engenharia e arquitectura, fiscalização

de obras de engenharia, a representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento directo e gestão de empresas do ramo, gestão, intermediação comercial e consignação comercial, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) No exercício das suas actividades, sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por quatro quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e setecentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Navazali Sadrudin Ibrahim;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil seicentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eduardo João Arruda Vicente;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil seicentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Vasco Brak-Lamy Guerra.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios os quais desde já ficam designados por administradores e dentre eles um será nomeado presidente.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a gerente a ser designado pelos administradores.

Dois) O gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores.

Três) No exercício das suas funções o gerente disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura do director executivo e de qualquer administrador ou ainda pelos mandatários dos administradores especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Assinaturas de cheques apenas com duas assinaturas, gerente mais um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio,

contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Analgia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100697815 no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Analgia António Mubasso, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º100102616127S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos trinta e um de Outubro de dois mil e doze, residente na cidade da Matola, no Bairro de Malhampsene, quarteirão número seis, casa número seis.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Analgia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede em Matola, no Bairro Malhampsene, quarteirão número seis, casa número seis, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedade ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Import & export*;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Delivery de produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde na totalidade a única quota, podendo este ser aumentado uma ou mais vezes, a descrever.

O valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Analigia António Mubasso.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestações suprimimentos

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instruir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510